



www.unimed-sudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9393



REGIMENTO INTERNO

(Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de novembro de 2021)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1. A Unimed do Sudoeste Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., situada na Av. Otávio Santos, 147 – Recreio, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.415.598/0001-10, registrada como Operadora de Planos de Saúde na ANS sob o n.º 35.037-1, constituída de acordo com a Lei nº. 5.764 de 16/12/71 e demais institutos legais que norteiam o cooperativismo, rege-se pelos seguintes instrumentos:

- I. Estatuto Social;
- II. Regimento Interno;
- III. Regimento Eleitoral;
- IV. Resoluções e decisões expedidas pelos órgãos sociais da cooperativa;
- V. Deliberações das Assembleias Gerais;
- VI. Deliberações do Conselho de Administração; e
- VII. Deliberações e Instruções Normativas expedidas pela Diretoria Executiva.

§ 1º Casos omissos serão definidos pela Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia Geral, quando necessária a convocação desta.

§ 2º As resoluções, instruções, decisões e demais normas expedidas pela cooperativa serão divulgadas através do Boletim Informativo dos Cooperados e serão anexadas ao Manual do Cooperado.

§ 3º O desrespeito ou infração aos instrumentos normativos sujeitará o cooperado às sanções previstas no Estatuto Social e neste Regimento Interno da Cooperativa.

§ 4º Os cooperados têm o dever de respeitar o Código de Ética Médica e as normas expedidas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

Art. 2. Sem prejuízo do disposto no Capítulo II do Estatuto Social, constituem objetivos da cooperativa:

- I. pugnar pelo exercício liberal da medicina, sempre na defesa da ética médica e no combate à intermediação mercantil do trabalho médico;
- II. prestar serviço aos seus beneficiários, propiciando-lhes acesso a um atendimento humanizado e pessoal, através da relação direta entre médico e paciente;
- III. servir ao cooperativismo, difundindo a sua doutrina e estimulando a integração das cooperativas de todas as espécies e graus; e

Página 1 de 1



Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz.
Ruberto Rodrigues

ANS - nº 35.037-1



Certifico o Registro sob o nº 98145493 em 29/12/2021

Protocolo 217308368 de 10/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146694581807769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



www.unimeddosudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9393



- IV. agir como mandatária dos cooperados, restringindo no possível a atuação de intermediários na execução dos serviços médicos, podendo potencialmente a Cooperativa contratar serviços que auxiliem na completa realização do ato médico.

CAPÍTULO II

DOS COOPERADOS

SEÇÃO I

DAS REGRAS DE ADMISSÃO DOS COOPERADOS

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Art. 3. O número de cooperados é ilimitado, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas, ficando subordinadas as novas admissões à publicação de edital, observando-se, para tanto, a demanda de cada especialidade que será aferida e considerando-se as regras de suficiência de rede editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a proporcionalidade de crescimento da carteira de beneficiários da cooperativa e a existência de demanda reprimida constatada por meio dos protocolos de atendimento em espera.

Art. 4. Para ser admitido na UNIMED DO SUDOESTE, o médico deverá se habilitar mediante satisfação total, de forma comprovada, das condições técnicas e legais exigidas pela Cooperativa no CAPÍTULO III do Estatuto Social, bem como das regras contidas neste Regimento.

Art. 5. O Conselho de Administração definirá uma vez a cada ano fiscal a quantidade de vagas disponíveis para admissão ao quadro de cooperados da UNIMED DO SUDOESTE, levando-se em consideração as especialidades legalmente reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina à época do processo e a capacidade técnica da UNIMED DO SUDOESTE de prestar serviço em favor dos seus cooperados.

§ 1º Não será admitido o recebimento de solicitações de filiação sem a devida abertura de vagas pela Cooperativa, tampouco o preenchimento de propostas de filiação sem a divulgação oficial pela UNIMED DO SUDOESTE da abertura de processo de habilitação para filiação.

§ 2º O processo de habilitação passará obrigatoriamente por todas as exigências previstas em Estatuto Social, assim como por todas as etapas previstas neste Regimento Interno, não podendo o candidato tornar-se cooperado sem o devido cumprimento das mesmas.

§ 3º O processo de habilitação para filiação na UNIMED DO SUDOESTE será realizado apenas em caso de abertura de vagas pela Cooperativa e classificará tão somente o número de médicos correspondente às vagas disponíveis, inexistindo cadastro de reserva ou lista de espera.

Página 2 de 2

CCOP Membro da Aliança Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Tiziana Rodrigues

ANS - nº 35.037-1



Certifico o Registro sob o nº 98145493 em 29/12/2021

Protocolo 217308368 de 10/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146694581807769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



www.unimed-sudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9393



§ 4º É vedada a filiação de médico que não tenha cumprido as exigências Estatutárias e Regimentais da UNIMED DO SUDOESTE.

§ 5º É vedada a filiação de médico que, embora tenha cumprido as exigências Estatutárias e Regimentais da UNIMED DO SUDOESTE, seja sócio ou ocupe cargos de direção em operadoras de planos privados de assistência à saúde concorrentes da Cooperativa.

Art. 6. O pedido de inscrição deverá ser feito pessoalmente e implicará, desde então, na sujeição do candidato a todas as prescrições do Estatuto Social, deste Regimento Interno e do Edital de convocação.

Art. 7. O processo de habilitação da UNIMED DO SUDOESTE compreenderá cinco etapas, sendo todas de caráter eliminatório:

- I. inscrição prévia e apresentação de documentos para participação na Seleção Pública de Prova e Títulos nos exatos termos de seu respectivo Edital;
- II. aprovação em Seleção Pública de Prova (escrita e oral) e Avaliação de Títulos;
- III. participação obrigatória e integral do Treinamento Introdutório para Novos Cooperados, realizado pela UNIMED DO SUDOESTE diretamente ou por intermédios de terceiros, como forma de obter conhecimento pleno do manual do cooperado, das normativas vigentes, dos fluxos e atividades de cada setor, dos sistemas que serão utilizados por ele, além das diretrizes de utilização e rol de cobertura - tudo relacionado às atividades da cooperativa;
- IV. cumprimento do estágio probatório, conforme Art.12 do Estatuto Social; e
- V. subscrição, integralização das quotas-partes e assinatura do Livro de Matrícula, nos termos exigidos pela UNIMED DO SUDOESTE - o que ocorrerá ao final do estágio probatório.

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO PÚBLICA DE NOVOS COOPERADOS

Art. 8. O edital de convocação para seleção pública de novos cooperados deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Cronograma do processo seletivo;
- II. Vagas disponíveis por município e especialidade;
- III. Requisitos;
- IV. Formato e canais para inscrição;
- V. Documentos necessários para inscrição, avaliação e admissão;
- VI. Prova de Avaliação de Proficiência (escrita e oral);
- VII. Avaliação de Títulos;
- VIII. Avaliação Psicotécnica;
- IX. Formato de realização do Treinamento Introdutório;
- X. Valor e forma de integralização da quotas-partes; e
- XI. Critérios de avaliação, desempate e eliminação.

Página 3 de 3

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 35.037-1



Certifico o Registro sob o nº 98145493 em 29/12/2021
Protocolo 217308368 de 10/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 146694581807769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



www.unimed.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9393



DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 9. Sendo aprovado na seleção pública, o candidato deverá se submeter ao estágio probatório de, no mínimo, três anos, onde será avaliada sua capacidade em assimilar e observar os preceitos cooperativos, as normas que regulamentam os planos de saúde notadamente em relação ao atendimento dos beneficiários, bem como todas as normas editadas internamente que regulamentam a própria atuação da cooperativa.

§ 1º Nesse período, o médico é acompanhado e avaliado periodicamente, conforme Edital de Convocação, para que se verifique o atendimento às regras e diretrizes da Cooperativa e sejam avaliadas as necessidades e expectativas do candidato.

§ 2º Ao final do período probatório, será formada uma junta - composta por um membro do Conselho Administrativo e dois membros do Conselho Técnico - para avaliar a continuidade do médico na cooperativa, sendo esta avaliação feita por meio de relatório da conduta do médico na cooperativa, o qual será emitido pela Diretoria Executiva e seu Corpo Técnico, em que se baseará a decisão final a ser proferida pelo Conselho de Administração quanto à aquisição da qualidade de cooperado.

§ 3º Sendo constatada a incapacidade do candidato em observar as normas contidas no *caput* deste artigo, poderá este ser impedido de cooperar em função de violação das referidas normas.

§ 4º O médico admitido na cooperativa ainda em período probatório, nos termos regulamentados pelo presente artigo, não poderá se candidatar a nenhum cargo diretivo ou de conselho enquanto perdurar este período e não for o mesmo definitivamente admitido entre os membros cooperados.

§ 5º O médico que adquiriu a qualidade de cooperado deverá assinar o Livro de Matrículas da cooperativa, nos termos do Art. 13 do Estatuto Social, bem como proceder a integralização das quotas de capital, tal como previsto no presente regimento.

§ 6º O médico em estágio probatório que cometer algum tipo de infração prevista no art. 1º deste Regimento Interno, devidamente apurado por meio do competente processo administrativo, terá o seu estágio encerrado com a consequente negativa de sua cooperação.

SEÇÃO II

DA ATUAÇÃO DOS COOPERADOS E DA LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

Art. 10. O COOPERADO, para efeito de admissão e manutenção na COOPERATIVA, tem sua área de ação circunscrita aos municípios registrados no ato da aquisição da qualidade de cooperado, onde constará o município de seu domicílio profissional, ficando sua área de atuação junto a Cooperativa adstrita a este município, exceto quando houver autorização da

Página 4 de 4

 Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

*Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz
Roberto Rodrigues

ANS - nº 35.037-1



Certifico o Registro sob o nº 98145493 em 29/12/2021

Protocolo 217308368 de 10/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146694581807769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



www.unimed.sudoeste.cooper.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T (77) 2101-9393



Diretoria Executiva para ampliação de sua atuação para outro(s) município(s) da área de ação da COOPERATIVA.

Art. 11. Cada Cooperado optará por somente uma especialidade na qual seja titulado, independentemente de sua habilitação em duas ou mais especialidades, classificada conforme critérios do Conselho Federal de Medicina para a qual possua titulação reconhecida pela Associação Médica Brasileira ou pelo Conselho Federal de Medicina - ressalvado o direito adquirido do cooperado que já se encontra em mais de uma especialidade.

§ 1º Na hipótese de existência de demanda reprimida em uma especialidade ou cidade da área de ação e do não preenchimento das vagas existentes pelos Cooperados da especialidade e local de admissão, poderá a Diretoria Executiva, excepcionalmente, autorizar a inscrição de cooperados numa segunda especialidade ou domicílio profissional na área de ação da UNIMED DO SUDOESTE.

§ 2º Quando houver interesse do cooperado em prestar serviços em outro município da área de ação da UNIMED DO SUDOESTE ou em uma segunda especialidade, deverá solicitar autorização ao Conselho de Administração.

§ 3º Para exercer atividades em áreas de atuação da especialidade, deverão os cooperados apresentar a titulação específica reconhecida pela Associação Médica Brasileira ou pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 4º Poderão os cooperados solicitar mudança para outra especialidade na qual também possuam titulação reconhecida pela AMB ou pelo CFM, se decorridos cinco anos de sua admissão no quadro de cooperados e desde que satisfeitos os requisitos estabelecidos pelo Estatuto Social da Cooperativa.

DA ATUAÇÃO DOS COOPERADOS NOS SERVIÇOS PRÓPRIOS

Art. 12. São considerados serviços próprios as unidades de atendimento aos clientes do plano de saúde da Cooperativa criadas para fomento das atividades dos cooperados e atendimento das necessidades assistenciais obrigatórias enquanto Operadora de Plano de Saúde, conforme as seguintes categorias:

- I- Hospitais;
- II- Unidades de Pronto Atendimento;
- III- Núcleos de Atenção à saúde e Centros de Promoção da Saúde;
- IV- Serviços de Atenção Domiciliar; e
- V- Atenção Pré-hospitalar.

Art. 13. Os serviços próprios são regidos por normas internas aplicáveis a todo o corpo clínico, as quais deverão observar as regras estabelecidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno da UNIMED DO SUDOESTE.

 Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz
Roberto Rudi Gues

ANS - nº 35.037-1



Certifico o Registro sob o nº 98145493 em 29/12/2021

Protocolo 217308368 de 10/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146694581807769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



www.unimed.sudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9393



Parágrafo único. Os Cooperados que atuam nos serviços próprios estarão sujeitos às normas internas da unidade e, também, a todas as normas da cooperativa.

DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

Art. 14. Sem prejuízo do disposto no Estatuto Social, constituem obrigações dos cooperados:

- I. comunicar à cooperativa quaisquer alterações de endereço, telefone, horário de atendimento ou qualquer outra informação cadastral para que se processe a atualização dos mesmos sem prejuízo para o cooperado e beneficiários;
- II. denunciar fatos ou ocorrência de natureza ética, técnica, legal e moral que possam prejudicar o bom nome e funcionamento da cooperativa. Tal denúncia deverá ser feita por escrito e em caráter confidencial a um membro da Diretoria Executiva que se encarregará da tramitação da mesma para as providências necessárias, inclusive promovendo a cientificação dos demais diretores da COOPERATIVA;
- III. em caso de denúncia contra membros da Diretoria, o cooperado deverá encaminhá-la diretamente ao Conselho de Administração, via conselheiro vogal, devendo a mesma ser avaliada por uma comissão conjunta composta por todos os Conselhos (Administrativo, Técnico, Fiscal e Social);
- IV. disponibilizar número mínimo mensal de consultas aos beneficiários da cooperativa, consistindo-se em oitenta por cento do total mediano mensal de consultas realizadas na especialidade principal na qual esteja matriculado, que terá como critério de aferição o período de doze meses correspondentes ao ano civil antecedente à divulgação;
- V. o cooperado, no âmbito de sua especialidade e critérios estabelecidos no ato de sua admissão, se obriga a prestar na totalidade os serviços compromissados, não sendo possível a seleção de um ou outro, salvo quando solicitado, cabendo ao Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Técnico, deliberar de forma fundamentada acerca da solicitação;
- VI. informar à cooperativa a relação dos beneficiários que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial em caso de afastamento temporário ou definitivo, salvo em situações de força maior; e
- VII. fornecer as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde, desde que requisitado pelo paciente em caso de afastamento temporário ou definitivo, independente do motivo.

§ 1º O número mínimo de que trata o Inciso IV desse artigo será definido anualmente por meio de Resolução da Diretoria Executiva.

§ 2º O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste artigo ensejará a instauração de processo disciplinar passível de aplicação das sanções dispostas no Estatuto Social.

SEÇÃO III

Página 6 de 6

CCOP Membro da Aliança Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: o caminho para a liberdade e a paz"
Roberto Rodrigues

ANS - nº 39.037-1



Certifico o Registro sob o nº 98145493 em 29/12/2021

Protocolo 217308368 de 10/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146694581807769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



www.unimedsudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9393



DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO - AUTORIZAÇÕES E DIVULGAÇÃO

Art. 15. Os Médicos Cooperados poderão realizar seus serviços nas unidades de serviços próprios da UNIMED DO SUDOESTE, desde que devidamente admitidos de acordo com os critérios definidos pelo Regimento Interno e demais normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 16. O Médico Cooperado não poderá realizar procedimentos cirúrgicos e anestésicos, diagnósticos ou terapêuticos em clientes da UNIMED DO SUDOESTE em serviço não credenciado pela Cooperativa. Caso ocorra o atendimento, os serviços executados não serão remunerados, constituindo-se em infração ao Estatuto Social e Regimento Interno da Cooperativa, podendo haver exceção em casos de atendimento por cooperado junto a pessoa jurídica da qual seja sócio, isto em relação a procedimentos diagnósticos e terapêuticos conforme acordo firmado com a Cooperativa.

§ 1º É vedado ao Médico Cooperado atender clientes da UNIMED DO SUDOESTE em consultórios localizados nas dependências de hospitais e clínicas que sejam de propriedade de outras operadoras de planos de saúde.

§ 2º São prestadores de serviços de saúde credenciados as pessoas jurídicas credenciadas para atendimento e execução de ações e/ou serviços de saúde aos beneficiários da UNIMED DO SUDOESTE mediante formalização de contrato, observando-se a categoria a qual pertence cada um dos credenciados.

Art. 17. Cada cooperado poderá ser cadastrado em quantos locais de atendimento quiser, sendo estes consultórios, pessoas jurídicas credenciadas pela UNIMED DO SUDOESTE, clínicas, laboratórios e serviços de imagem.

Art. 18. A divulgação dos locais de atendimento para pessoa física será realizada da seguinte forma:

I. Divulgação por meio eletrônico com nome e endereço de atendimento:

a) cada cooperado terá direito a até dois locais de atendimento, localizados no mesmo município, a serem divulgados no Catálogo de Médicos Cooperados e Hospitais; cabendo a este a obrigação de promover a comunicação a Cooperativa em caso de alteração;

b) os cooperados que estão vinculados às pessoas jurídicas terão seus nomes referendados no capítulo da especialidade na parte de pessoas físicas, somente com uma indicação abaixo de seu nome, para que o cliente busque os dados cadastrais no capítulo de prestadores de serviços pessoas jurídicas;

c) nenhum cooperado terá seus dados duplicados no Catálogo; e

Página 7 de 7

Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Augusto

ANS - nº 35.037-1



Certifico o Registro sob o nº 98145493 em 29/12/2021

Protocolo 217308368 de 10/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146694581807769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



www.unimedbrasil.com.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9393



d) ficarão disponíveis para consulta e informações pelos meios eletrônicos os endereços cadastrados no sistema interno de dados informatizados da Cooperativa.

DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 19. Os serviços médicos serão executados pelos cooperados em seus estabelecimentos individuais ou em estabelecimentos coletivos nos quais se instalem, devendo ser respeitado o princípio da liberdade de escolha pelo beneficiário.

Art. 20. Os serviços prestados por cada cooperado, bem como especialidades, locais e horários da prestação dos serviços serão especificados detalhadamente na proposta de admissão, a qual comporá o processo interno de cadastro na cooperativa, podendo a mesma vedar a realização de determinados serviços especializados caso o cooperado não observe a devida atualização anual de dados, inexistindo a possibilidade de alterar o local de prestação do serviço antes de completados, pelo menos, seis meses da última alteração, exceto na hipótese de autorização efetivada pelo conselho de administração.

Art. 21. A cooperativa poderá instituir serviços médicos próprios em suas dependências com a finalidade de efetivar a orientação na utilização e realização de exames médicos admissionais ou de revisões a que se obrigue contratualmente ou que institua para a defesa da viabilização de seus planos assistenciais.

Art. 22. Para a viabilização dos contratos em nome de seus cooperados, e sendo necessário para isto o envolvimento de outras atividades afins, principalmente em outros municípios fora da sede da cooperativa, esta poderá utilizar atividades de outros profissionais ou instituições auxiliares, fazendo-as na forma da legislação vigente que regulamente estas contratações, sendo as despesas ou custos desses serviços considerados como operacionais.

Art. 23. A cooperativa poderá ainda, mediante aprovação do Conselho de Administração, operar na aquisição e fornecimento de equipamentos, gêneros e artigos de uso e consumo médico e/ou equipamentos, gêneros e artigos de uso e consumo em atividades de ensino e/ou autoinstrução, fornecendo-os exclusivamente aos seus cooperados.

DA ROTINA DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

Art. 24. São considerados beneficiários todas as pessoas que, tendo firmado contrato de plano de saúde com a cooperativa, portarem documentação comprobatória.

§ 1º O cooperado, obrigatoriamente e anualmente, se responsabilizará pelo seu recadastramento, bem como pelo recadastramento dos serviços credenciados quanto aos locais e horários de atendimento para a atualização do Guia Médico e para a documentação cadastral obrigatória, devendo este recadastramento ser efetuado perante a cooperativa nos trinta primeiros dias de cada exercício, sob pena destes não constarem no citado guia.

Página 8 de 8

 Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz"
ROBERTO RODRIGUES

ANS - nº 35.037-1



Certifico o Registro sob o nº 98145493 em 29/12/2021

Protocolo 217308368 de 10/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146694581807769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



www.unimed.sudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9393



§ 2º O cooperado fica obrigado a comunicar de imediato à cooperativa quaisquer alterações cadastrais ocorridas, incluindo alterações de endereço, telefone, da documentação cadastral obrigatória e outros, sob pena de ser responsabilizado pelos prejuízos que advirem da sua omissão, quando devidamente comprovados - podendo este prejuízo ser decorrente, inclusive, da ausência das atualizações cadastrais e de informações exigidas.

Art. 25. Os cooperados são responsáveis pelo atendimento aos usuários que firmarem contrato por intermédio da cooperativa nos locais previamente indicados no Guia Médico e nos horários de atendimento disponibilizados ao atendimento dos beneficiários da cooperativa, excetuando-se as urgências e emergências sem prejuízo da condição de autônomo.

Art. 26. O cooperado não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, discriminar os beneficiários da cooperativa ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos das demais operadoras de planos ou seguradoras e/ou pacientes particulares.

Art. 27. Os beneficiários só poderão ser atendidos mediante apresentação da seguinte documentação:

- I. cartão de identificação físico ou virtual emitido pela cooperativa, inclusive por meio do APP do cliente, contendo todas as informações relativas ao produto contratado e aos prazos de carência para realização dos procedimentos, cabendo ao cooperado verificar se o mesmo encontra-se eleito para realizar o pretendido procedimento;
- II. documento oficial de identidade pessoal; e
- III. comprovante de pagamento da última mensalidade, quando se tratar de modalidade de contratação individual ou familiar, desde que haja pendência no(s) sistema(s) da cooperativa.

Art. 28. O cooperado deverá exigir assinatura do beneficiário ou responsável nos formulários fornecidos pela cooperativa, confrontando-a com a assinatura do documento de identificação apresentado, sob pena de ter o atendimento glosado.

Parágrafo único. A assinatura a que se refere o *caput* poderá ser substituída por meios de confirmação eletrônicos.

Art. 29. Os serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento deverão ser solicitados através do sistema eletrônico disponibilizado pela cooperativa ou pela guia TISS padrão disponível na área do cooperado no site da cooperativa, caso aquele esteja indisponível. Neste caso, a guia deverá ser devidamente impressa pelo cooperado ao solicitar algum dos referidos serviços.

Art. 30. É de responsabilidade do cooperado, quando solicitado, enviar relatórios técnicos fundamentados e detalhados de acordo com as solicitações encaminhadas pelos setores de Auditoria Médica, Atendimento, Diretoria Técnica, Serviço Social e outros órgãos da cooperativa, bem como a promover a interação com os respectivos órgãos, a fim de facilitar o





es.unimed.sudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9393



atendimento aos beneficiários e seus familiares, além de evitar irregularidades no atendimento.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA FATURAMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 31. A Produção Médica somente se efetiva quando contabilizada e processada pela Cooperativa, sendo considerado o mês de apresentação dos atendimentos pelo reconhecimento de produção, desconsiderando-se o mês do efetivo atendimento ao cliente.

Parágrafo único. As produções glosadas por erro de apresentação ou falta de informação somente serão consideradas após a correção dos erros apontados para fins de processamento e posterior pagamento.

Art. 32. O cooperado deverá remeter mensalmente à cooperativa a relação nominal dos beneficiários atendidos, acompanhada das respectivas contas médicas, contendo todos os dados necessários à identificação do procedimento executado, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, ficando ainda ciente que tais informações poderão ser requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme dispõe o Inciso XXXI do Art. 4º da Lei nº 9.961/2000.

§ 1º A relação de que trata este artigo deverá ser entregue por meio eletrônico, eventualmente disponibilizado, obedecendo aos padrões estabelecidos para Troca de Informações em Saúde Suplementar – TISS, estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

§ 2º A entrega da relação deverá ser efetuada mensalmente até o dia vinte e cinco, podendo esta data ser alterada por Resolução do Conselho de Administração em virtude de imposições administrativas ou legais.

§ 3º A entrega da relação poderá, excepcionalmente, ser efetuada em até sessenta dias a contar do último dia do atendimento ao beneficiário, sob pena de não serem validadas para pagamento.

Art. 33. Os serviços realizados pelos cooperados serão remunerados da seguinte forma:

- I. em se tratando de honorários médicos, mediante valores constantes do Rol da Unimed do Brasil, com deflator/incremento a ser definido anualmente pelo Conselho de Administração da cooperativa, estando condicionada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro resultante da obtenção de sobra no exercício imediatamente anterior, bem como das reservas legais e técnicas exigidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS; e

Página 10 de 10

 Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Zanetti

ANS - nº 35.037-1



Certifico o Registro sob o nº 98145493 em 29/12/2021

Protocolo 217308368 de 10/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146694581807769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



www.unimed.sudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9393



- II. em se tratando de UCO e de Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia (SADT), mediante observância da tabela AMB 92 da Associação Médica Brasileira, cujos pagamentos serão efetivados aos prestadores de serviço e pessoa jurídica credenciados perante a cooperativa. Inexistindo pessoa jurídica credenciada, os pagamentos serão efetivados diretamente ao cooperado responsável pela realização do serviço auxiliar, sendo este remunerado através da observância da tabela acima mencionada.

Parágrafo único. Os médicos Cooperados não poderão delegar suas atividades remuneradas pela Cooperativa a médicos não cooperados, estando sujeitos à pena de eliminação.

Art. 34. Os valores referentes à produção dos cooperados entregues à cooperativa até o dia vinte e cinco de cada mês serão creditados em conta corrente até o décimo dia do mês posterior ao mês subsequente.

Parágrafo único. Os critérios estabelecidos neste artigo poderão ser alterados por deliberação do Conselho de Administração mediante expedição de Resolução Administrativa.

Art. 35. Será considerado retorno de consulta, compreendida esta como a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares quando necessários e prescrição terapêutica como ato médico completo, portanto não sujeito à cobrança, quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, necessitando outro ato para sua finalização com prazo máximo de trinta dias de intervalo.

Art. 36. Não será permitida em nenhuma hipótese a cobrança e/ou complementação pelos médicos cooperados aos beneficiários da cooperativa e do Sistema Unimed referentes aos procedimentos com cobertura contratual, excetuando-se os casos previstos em contrato da cooperativa com os beneficiários.

§ 1º Caso sejam aplicadas multas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar devido à inobservância das normas editadas por esta agência ou pela inobservância das regras de atendimento da Cooperativa pelo Médico Cooperado, o valor integral desta multa e seu pagamento serão de inteira responsabilidade do médico que realizou o procedimento, sendo este devido após apuração em processo administrativo, sem prejuízo da aplicação de penalidade por infração ético-disciplinar por meio de Processo Administrativo Disciplinar.

§ 2º Fica expressamente vedada ao Médico Cooperado apresentação de guia TISS em branco ao beneficiário ou seu responsável para prévia assinatura.

Art. 37. O cooperado é obrigado, quando solicitado, a prestar esclarecimentos formais relacionados aos atendimentos realizados, sob pena de advertência.

Art. 38. O cooperado ~~somente~~ poderá prestar atendimento aos beneficiários do Sistema Unimed dentro da área de abrangência da UNIMED DO SUDOESTE, salvo cooperados inscritos em outra cooperativa do sistema Unimed atendendo nesta respectiva área.

Página 11 de 11

Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

*Cooperativismo: caminho para a sustentabilidade
Roberto Rodrigues

ANS - nº 35.037-1



Certifico o Registro sob o nº 98145493 em 29/12/2021

Protocolo 217308368 de 10/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146694581807769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Cooperativa de Trabalho Médico Sudoeste
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9393



Parágrafo único. A infração a essa norma implicará no estorno dos valores pagos pelos atendimentos realizados, sem prejuízo de outras medidas disciplinares previstas no Estatuto Social.

CAPÍTULO IV

DA INCORPORAÇÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS OU TECNOLOGIAS

Art. 39. A incorporação de procedimentos, materiais, medicamentos ou tecnologias deverá ser feita mediante solicitação prévia à cooperativa dirigida à Diretoria Executiva em formulário próprio disponibilizado pela operadora, conforme Anexo II, devendo estes estar inseridos no Rol da ANS mediante observância das diretrizes de utilização.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Executiva deliberar sobre o disposto neste artigo, ouvindo, sempre que necessário o Conselho Técnico.

Art. 40. O cooperado que adotar procedimentos, materiais, medicamentos ou tecnologias sem obediência ao disposto no artigo anterior poderá ser obrigado a ressarcir a Cooperativa de todas as despesas que venha a ter decorrentes de processos administrativos ou judiciais.

Parágrafo único. O Cooperado que adotar novas tecnologias e/ou materiais, medicamentos, procedimentos não aprovados pela Cooperativa será advertido formalmente e, caso seja reincidente, poderá sofrer sanções disciplinares, incorrendo inclusive em sua eliminação. Serão considerados materiais não aprovados aqueles utilizados pelo cooperado e que não tenham sido previamente aprovados pela Cooperativa.

Art. 41. O cooperado deverá obedecer às diretrizes estabelecidas conforme Art. 1º deste Regimento, ficando sujeito a penalidades em caso de descumprimento.

Art. 42. A aplicação das sanções tratadas nesse capítulo se efetivará com observância do competente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Anexo I.

CAPÍTULO V

DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO E/OU HOSPITALARES OFERTADOS PELA COOPERATIVA EM NOME DOS COOPERADOS

Art. 43. A segmentação assistencial, a abrangência geográfica, a modalidade de contratação e a formação de preço dos produtos comercializados pela cooperativa em nome dos cooperados seguirão, impreterivelmente, as diretrizes estabelecidas pela legislação e normas publicadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

CAPÍTULO VI

DA AUDITORIA

Página 12 de 12



"Cooperativismo: caminho para a liberdade e a paz."
Ruberto de Alencar



Certifico o Registro sob o nº 98145493 em 29/12/2021

Protocolo 217308368 de 10/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146694581807769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



www.unimed-sudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9393



Art. 44. A cooperativa deverá manter serviço de auditoria médica, de enfermagem e administrativa com o objetivo de promover análise e revisão da relação de procedimentos apresentada pelos cooperados e outros serviços contratados pela cooperativa que visem complementar o ato médico.

Art. 45. Os auditores médicos não poderão ser cooperados.

Art. 46. Os cooperados reservam à cooperativa o direito de proceder auditoria na relação de serviços apresentados e de efetuar, quando houver discordâncias, as devidas glosas e/ou negativas de autorização.

CAPÍTULO VII

DOS BENEFÍCIOS DOS COOPERADOS

SEÇÃO I

DO PLANO DE SAÚDE PARA OS COOPERADOS

Art. 47. Os Cooperados poderão receber descontos de até cinquenta por cento no valor do Plano de Saúde para si e seus dependentes diretos sobre os valores praticados no mercado, conforme disponibilidade financeira da COOPERATIVA, devendo observar o disposto no art. 48 abaixo e o princípio da isonomia.

Art. 48. O contrato do plano de saúde para cooperados, será escolhido dentre os produtos registrados e constituído exclusivamente para estes, com vínculo ativo ofertados pela cooperativa, observando as determinações efetivadas por esta para atendimento da determinação contida nesta norma.

Parágrafo único. Aos cooperados que já possuem planos de saúde na data da aprovação e entrada em vigência do presente regimento, poderão permanecer com estes planos, não sendo obrigatório a sua migração.

Art. 49. São considerados dependentes diretos para fins deste benefício:

- I. o cônjuge ou companheiro(a) - desde que comprovada vida atual em comum por mais de 05 (cinco) anos, ou por período menor se da união estável resultou em nascimento de filho;
- II. os(as) filhos(as) e/ou enteados(as) solteiros(as) com até dezoito anos de idade;
- III. o menor de dezoito anos que o cooperado crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- IV. os(as) filhos(as) com até vinte e oito anos de idade, casados(as) ou solteiros(as), contanto que estejam matriculados(as) em curso de graduação de ensino superior e/ou em curso de pós-graduação, devendo estes comprovarem, semestralmente, a condição de matriculados(as) nas respectivas instituições de ensino; e

Página 13 de 13

CCOP Membro da Aliança Cooperativa Internacional

"Cooperativismo, caminho para a liberdade e a paz."
Rubens Rodrigues

ANS - nº 35.037-1



Certifico o Registro sob o nº 98145493 em 29/12/2021

Protocolo 217308368 de 10/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146694581807769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



www.unimed-sudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9393



V. os(as) filhos(as) incapazes nos termos da legislação civil, dos(as) quais o cooperado seja tutor ou curador.

§ 1º A declaração falsa e a apresentação de documentos falsos ou que não mais representem a realidade da dependência no momento da adesão ou inclusão no plano individual para cooperados enseja fraude e, portanto, falta grave por parte do médico cooperado, que será apurada por meio de processo administrativo interno, estando sujeito à penalidade de eliminação.

§ 2º A condição de dependente como cônjuge, companheiro ou companheira se restringe a apenas um e será mantida enquanto perdurar a união matrimonial ou em caso de morte do cooperado, conforme previsto no Estatuto Social.

Art. 50. Em caso de inadimplência, o contrato do plano de saúde do cooperado será rescindido, respeitando-se, neste caso, as disposições contratuais e/ou legais aplicáveis e o cooperado perderá direito ao benefício.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Administração avaliar os pedidos de revisão do direito ao benefício desde que transcorridos dois anos do cancelamento e que não existam débitos junto à cooperativa.

Art. 51. A demissão, exclusão ou eliminação do cooperado do quadro associativo da Cooperativa implica na perda automática dos descontos previstos nesta seção, passando a pagar ele e todos os que utilizam do seu plano, direta e indiretamente, o valor integral (sem descontos) do plano.

§ 1º Os cooperados demitidos, em virtude de aposentadoria, desde que devidamente comprovada, continuarão a fazer jus ao benefício de desconto do plano de saúde, sendo estendidos aos seus dependentes diretos já inscritos no plano de saúde, não podendo ser incluídos novos dependentes.

§ 2º No caso de falecimento do cooperado demitido, em virtude de aposentadoria, os dependentes deste continuarão a fazer jus ao benefício de desconto do plano de saúde, desde que satisfaça os critérios de manutenção dos direitos, sendo estendidos aos seus dependentes diretos já inscritos no plano de saúde, não podendo ser incluídos novos dependentes.

§ 3º Os Cooperados demitidos assinarão um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido que determina as condições de manutenção dos benefícios para si, seus dependentes e agregados.

Art. 52. Em caso de morte do cooperado ativo, os dependentes inscritos no plano de saúde na data do fato terão direito à manutenção do benefício de que trata esta seção, segundo o Art. 49, desde que possua, no mínimo, cinco anos de cooperação.

Parágrafo único. O cônjuge ou companheiro(a) perderá a permanência no plano de saúde caso comprovado novo vínculo conjugal.

Página 14 de 14

coop Membro da Aliança Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz"
Ruberto Rodrigues

ANS - nº 35.037-1



Certifico o Registro sob o nº 98145493 em 29/12/2021

Protocolo 217308368 de 10/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146694581807769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



www.unimed.sudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9393



SEÇÃO II

DO SEGURO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

Art. 53. A cooperativa poderá manter um Seguro por Incapacidade Temporária para os médicos cooperados, devendo ser os critérios aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 54. Os Cooperados serão inscritos automaticamente pela cooperativa no Seguro por Incapacidade Temporária, firmado pela cooperativa em nome dos cooperados, contanto que esteja com vínculo ativo na cooperativa, com respectiva produção.

Parágrafo único. Não fará jus a este benefício o cooperado inativo, ressalvadas as hipóteses de licença, concedidas na forma do Art. 60.

SEÇÃO III

DO SEGURO DE VIDA E POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

Art. 55. A cooperativa poderá manter um Seguro de Vida e por Incapacidade Temporária para os médicos cooperados devendo ser os critérios aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 56. Os Cooperados serão inscritos automaticamente pela cooperativa no Seguro de Vida e por Incapacidade Temporária firmado em nome destes, contanto que estejam com vínculo ativo na cooperativa.

Parágrafo único. Não fará jus a este benefício o cooperado inativo, ressalvadas as hipóteses de licença concedidas na forma do Art. 60.

SEÇÃO IV

DO SEGURO DE VIDA E INCAPACIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL E O SEGURO D&O

Art. 57. A cooperativa deverá manter um Seguro de Vida e Incapacidade em condições diferenciadas para os ocupantes dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal.

§ 1º O benefício diferenciado de que trata este artigo perdurará pelo tempo do mandato e será estendido aos herdeiros e meeiros em caso de falecimento do ocupante dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal, isto em relação aos fatos relacionados ao seu mandato.

§ 2º Os benefícios previstos nesta seção somente poderão ser retirados mediante aprovação de deliberação efetivada em AGE.

Página 15 de 15

COOP Membro da Aliança Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Rubens Rodrigues

ANS - nº 35.037-1



Certifico o Registro sob o nº 98145493 em 29/12/2021

Protocolo 217308368 de 10/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146694581807769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Art. 58. A cooperativa manterá um Seguro D&O, de responsabilidade civil, em favor das pessoas responsáveis pela tomada de decisão na cooperativa, administradores, diretores, conselheiros, gerentes, advogados, contadores e pessoas físicas com poderes de gestão.

Parágrafo único. O referido Seguro D&O deverá observar o volume de faturamento da cooperativa e abranger: custos de defesas; prejuízos financeiros resultantes de sentença judicial ou acordos autorizados pela seguradora; ações judiciais movidas por órgãos fiscalizadores, Ministério Público, consumidores, fornecedores, acionistas e funcionários; práticas trabalhistas indevidas; custos de defesa decorrentes de reclamações por danos; reclamações movidas contra os advogados e empregados; medidas judiciais e/ou extrajudiciais que determinem a indisponibilidade de bens; e danos corporais causados a empregados ou terceiros.

SEÇÃO V

DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 59. Os benefícios dispostos neste capítulo poderão ser cancelados ou suspensos a qualquer tempo, individualmente ou na sua totalidade, em caso de comprometimento financeiro da cooperativa ou outro motivo justificável, cuja análise e deliberação serão de competência do Conselho de Administração e aprovação pela Assembleia Geral.

SEÇÃO VI

DA CONCESSÃO DE LICENÇA AOS COOPERADOS

Art. 60. Poderá ser concedida licença ao cooperado, mediante deliberação do Conselho de Administração, após análise de solicitação formal e de comprovação das seguintes situações:

- I. **caso de incapacidade temporária:** pelo prazo de até seis meses, desde que devidamente comprovada impossibilidade do médico cooperado de realizar suas atividades profissionais por problemas de saúde.
 - a) o prazo poderá ser prorrogado por períodos consecutivos de seis meses, desde que solicitado formalmente e aprovado pelo Conselho de Administração;
 - b) as prorrogações de licenças concedidas na forma da letra "a" não poderão ultrapassar o prazo de dois anos - quando a incapacidade poderá ser considerada permanente-, resultando na exclusão do cooperado. Para tanto, será realizada junta médica tripla contendo um médico indicado pela Diretoria, outro pelo cooperado e um terceiro isento, acordado por ambas as partes) que concluirá dentro do prazo estabelecido acerca da permanência da incapacidade;
 - c) após dois anos de licença, consecutivos ou não, o cooperado poderá requerer sua demissão por aposentadoria, desde que devidamente comprovada, sendo-lhe garantida a manutenção do benefício de cinquenta por cento de desconto



www.unimed.sudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9393



- no seu plano de saúde e de seus dependentes inscritos até a data da demissão no prazo da licença;
- II. a manutenção do benefício após demissão ou exclusão será devido àqueles que tenham sido cooperados há mais de dez anos sem penalidades – salvo as exceções contidas no Art. 26, parágrafo único do Estatuto Social da Cooperativa.
 - III. **para fins educacionais profissionais que demandem dedicação exclusiva:** pelo tempo máximo de dois anos, desde que devidamente comprovada a participação do cooperado, a duração do programa e a incapacidade de conciliação das agendas de trabalho e do curso, podendo ser prorrogado por igual período em caso de curso de Doutorado;
 - IV. **para fins educacionais profissionais que demandem mudança de domicílio temporário para outro estado ou país:** pelo tempo máximo de dois anos, desde que devidamente comprovada a participação do médico cooperado, além da duração do programa, podendo ser prorrogado por igual período em caso de curso de Doutorado;
 - V. **por motivo de maternidade:** pelo prazo de até cento e oitenta dias contados da data do atestado ou de paternidade pelos critérios previstos em lei;
 - VI. **quando o médico se vincular a órgão público, fundação ou associação sem fins lucrativos, exercendo cargo diretivo ou de assessoria, em horário integral:** pelo tempo de duração desta atividade;
 - VII. **quando o Médico assumir cargo como preposto de Pessoa Jurídica que mantenha relacionamento com a COOPERATIVA;** e
 - VIII. **outros casos que, não previstos acima, justifiquem a concessão da licença, consoante avaliação e decisão do Conselho de Administração, os quais poderão ser revistos por deliberação da Assembleia Geral.**

§ 1º A licença não desobriga o cooperado de cumprir com seus compromissos de pagamento do Plano de Saúde, integralização de quota-parte ou outras dívidas que porventura tenha na COOPERATIVA.

§ 2º É terminantemente vedado ao cooperado licenciado cobrar por quaisquer serviços prestados aos beneficiários da cooperativa como se estes fossem particulares ou, ainda, deixar de atendê-los sem interromper o atendimento a pacientes de outros convênios ou particulares, sob pena de instauração de Processo Administrativo.

§ 3º Os benefícios destinados aos cooperados ativos não serão concedidos aos cooperados inativos, ressalvadas as hipóteses de licença concedidas na forma desse artigo e no Estatuto Social.

§ 4º O não atendimento pelo cooperado aos beneficiários contratantes da cooperativa sem que haja a solicitação e concessão da correspondente licença, configurará infração sujeita à aplicação das penalidades previstas no Estatuto Social da Cooperativa.

Página 17 de 17

 Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz"
Roberto Rodrigues

ANS - nº 35.037-1



Certifico o Registro sob o nº 98145493 em 29/12/2021

Protocolo 217308368 de 10/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146694581807769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



www.unimedsudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9393



§ 5º Durante o período de licença, por qualquer motivo, o cooperado não fará jus às possíveis distribuições de resultado e/ou sobras deste período, nem poderá ser responsabilizado por perdas ou outros resultados não satisfatórios, referentes a este período.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA ELIMINAÇÃO

Art. 61. O Processo Administrativo é o instrumento usado para apurar possíveis infrações cometidas pelos Cooperados e determinar as penalidades a serem aplicadas, caso necessárias.

Art. 62. A instauração, condução e conclusão do Processo Administrativo ocorrerão de acordo com o Anexo I deste regimento – “DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA COOPERATIVA”.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. O cooperado que demandar judicialmente contra a cooperativa sem utilizar-se previamente dos fóruns internos – Conselho Técnico, Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral – estará cometendo infração estatutária, passível de eliminação após conclusão de competente Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 64. O Médico Cooperado que veicular informações que coloquem em risco a estabilidade da cooperativa na imprensa escrita e falada e em redes sociais, sem antes verificar a veracidade das mesmas junto à Diretoria da Cooperativa, estará cometendo infração estatutária passível de desligamento após conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 65. O Cooperado que estimular beneficiários a demandar judicial e administrativamente junto à ANS contra a cooperativa e que adotar novos procedimentos sem informar à Cooperativa estará cometendo infração estatutária, passível de eliminação mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 66. O médico cooperado responsabiliza-se quanto a observância das determinações constantes da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, isto em relação aos Dados Pessoais relacionados a pessoa natural identificada ou identificável, aos quais aquele tiver contato quando do atendimento dos beneficiários da Cooperativa, sendo de sua responsabilidade a segurança dos mesmos.

Art. 67. O médico cooperado declara que se encontra em conformidade com a legislação aplicável ao tratamento de Dados Pessoais, assegurando que todos seus procedimentos estão adequados aos ditames das normas que regem o assunto, bem como que seus colaboradores (diretos e indiretos) foram devidamente treinados acerca desse tema, sendo mantido um programa de treinamento constante sobre o assunto também para novos colaboradores.

Página 18 de 18

“Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz.”
Roberto Ruedigeres

ANS - nº 35.037-1



Certifico o Registro sob o nº 98145493 em 29/12/2021

Protocolo 217308368 de 10/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146694581807769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



www.unimedsudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9393



Art. 68. O médico cooperado declara que promoverá o tratamento dos Dados Pessoais a que tiver acesso como decorrência do atendimento aos beneficiários da Cooperativa, nos exatos moldes definidos pela legislação aplicável, respondendo perante a Unimed Sudoeste e a Pessoa Identificada ou Identificável por toda e qualquer infração que puder causar qualquer prejuízo a esta.

Art. 69. O médico cooperado declara que manterá registro de todas suas atividades de tratamento de dados pessoais, descrevendo a forma do tratamento, eventuais compartilhamentos, tipos de dados tratados, finalidade, base legal, exceções, períodos de tratamento e demais particularidades previstas pela legislação aplicável.

Art. 70. Os médicos cooperados admitidos na Cooperativa após a aprovação do presente regimento, deverão assinar uma declaração de conhecimento e confirmação da obrigatoriedade da observância das determinações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

Art. 71. As regras estabelecidas neste Regimento aplicam-se integralmente a todos os Cooperados.

Art. 72. Os casos omissos ou duvidosos desse Regimento serão analisados pelo Conselho de Administração, a quem caberá deliberar sobre os encaminhamentos necessários.

Art. 73. O presente Regimento Interno revoga completamente atos normativos anteriores que lhe sejam contrários, revogando ainda regimentos internos anteriores.

ANEXO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA COOPERATIVA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. O poder de apurar as faltas cometidas por médicos associados à cooperativa e aplicar as penalidades cabíveis por agir de forma contrária ao Estatuto Social da sociedade, à Lei Cooperativista, ao Regimento Interno e ao Código de Ética Médica compete ao Conselho Técnico.

Art. 2. A decisão condenatória deve ser imediatamente comunicada ao Conselho de Administração, para constar dos respectivos assentamentos.

Art. 3. Quando o fato que originou o processo administrativo puder caracterizar crime ou contravenção deve ser comunicado às autoridades competentes, ficando o mesmo suspenso até conclusão do órgão competente.

Página 19 de 19

coop Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz"
Rubens Rodrigues

ANS - nº 35.037-1



Certifico o Registro sob o nº 98145493 em 29/12/2021

Protocolo 217308368 de 10/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146694581807769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



www.unimedsudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9393



Art. 4. O processo administrativo ético disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada, tão logo tenha sido tomado conhecimento da notícia da falta cometida pelo associado.

Art. 5. Considera-se representação qualquer documento que dê conhecimento de que o médico associado agiu de forma contrária ao Estatuto Social, à Lei Cooperativista, ao Regimento Interno e ao Código de Ética Médica.

Art. 6. O processo administrativo ético disciplinar deverá tramitar em sigilo até o seu término, assegurando ao representado amplo direito de defesa, podendo, inclusive, o representado acompanhar o processo em todos os seus termos pessoalmente ou por intermédio de procurador.

Art. 7. Só terá acesso às informações constantes do processo administrativo ético disciplinar as partes, seus defensores, os funcionários da cooperativa responsáveis pela promoção do processo e a autoridade julgante/administrativa competente.

Art. 8. Instaurado o processo ético disciplinar, o representado deverá apresentar defesa escrita no prazo de dez dias corridos, contados do recebimento do comunicado de instauração do processo administrativo ético disciplinar.

Art. 9. Após apresentação da defesa, é facultado ao Coordenador do Conselho Técnico colher o depoimento do representado, bem como promover a realização de todas as provas competentes a apuração dos fatos que originaram o processo administrativo. Entendendo pela necessidade do depoimento, será designado o dia e hora para a oitiva.

Parágrafo Único – Caso o Coordenador do Conselho Técnico não solicitar o depoimento do representado, é facultado a este solicitar sua defesa oral que deverá ser realizada em até quinze dias corridos.

Art. 10. Designada a oitiva, se o representado não comparecer, sem motivo justificado, no dia e hora marcados para prestar o seu depoimento, serão presumidos como verdadeiros os fatos noticiados e que originaram o processo administrativo.

Art. 11. Terminada a fase instrutória, o Conselho Técnico poderá proceder a outras diligências que entender necessárias, abrindo, em sequência, prazo para o representado requerer outras diligências ou contestar as diligências e provas contidas nos autos, sendo que o requerimento de outras diligências dependerá da demonstração de sua necessidade ou conveniência para elucidação dos fatos.

Art. 12. Findas as diligências de que trata o item anterior, o Coordenador do Conselho Técnico no prazo de dez dias corridos apresentará suas conclusões finais, e após, no mesmo prazo, o representado poderá apresentar suas alegações finais.

Página 20 de 20

 Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz!
Roberto de Souza

ANS - nº 35.037-1



Certifico o Registro sob o nº 98145493 em 29/12/2021

Protocolo 217308368 de 10/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146694581807769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



www.unimed.sudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9393



Art. 13. Apresentadas as alegações de que trata o item anterior, o Conselho Técnico julgará o processo administrativo ético disciplinar.

Art. 14. Da decisão do Conselho Técnico cabe recurso ao Conselho de Administração mediante apresentação, no prazo de dez dias corridos, das razões de recurso que conterà os motivos e fundamentos da irresignação do representado, sendo este prazo contado a partir da intimação do representado.

Art. 15. O recurso será julgado em até trinta dias corridos, contados do recebimento deste pelo órgão julgador.

Art. 16. A interposição do recurso não suspende os efeitos da decisão recorrida, exceto nos casos de eliminação.

Art. 17. Da decisão proferida pelo Conselho de Administração, caberá Recurso Extraordinário no prazo de dez dias corridos para a apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante mera manifestação do desejo de recorrer por escrito, salvo se aplicada pena de advertência ou suspensão, por deliberação unânime do Conselho de Administração, caso em que a decisão é irrecorrível.

Art. 18. No caso de recurso à Assembleia Geral Extraordinária, as razões de recurso serão apresentadas oralmente em plenário após a leitura do relatório do processo ético disciplinar e fundamento do entendimento da aplicação da pena.

Art. 19. Poderá, tanto o representado, como o Coordenador do Conselho Técnico, valer-se de procuradores para a apresentação das razões dos aspectos motivadores de seus entendimentos.

Art. 20. A Assembleia Geral Extraordinária para apreciar Recurso Extraordinário interposto por médico cooperado contra decisão do Conselho de Administração, deverá ser convocada no prazo máximo de sessenta dias corridos, a contar da manifestação do desejo de recorrer.

Art. 21. O recurso não suspende os efeitos da decisão recorrida, exceto em casos de eliminação.

Art. 22. Após os debates orais, a decisão da assembleia será proferida por voto secreto, mediante cédula contendo as penas passíveis de aplicação ao representado, bem como a indicação de absolvição.

Art. 23. A conferência do resultado poderá ser acompanhada pelo representado e seu procurador.

CAPÍTULO II – DAS PENALIDADES

Página 21 de 21

 Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Ruberto Rodrigues

ANS - nº 35.037-1



Certifico o Registro sob o nº 98145493 em 29/12/2021

Protocolo 217308368 de 10/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146694581807769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



www.unimed.sudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9393



Art. 24. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, após o recebimento do Processo Administrativo Ético-disciplinar com análise da COMISSÃO ETICO-DISCIPLINAR e do CONSELHO TÉCNICO, deliberará sobre a penalidade a ser aplicada, de acordo com o Estatuto Social da Cooperativa, ou pelo arquivamento do Processo, se for aceita a defesa apresentada.

§ 1º O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO poderá, ao seu critério, aplicar as seguintes penalidades, considerando a gravidade da infração:

- I. **infrações leves:** advertência;
- II. **infrações moderadas:** suspensão da cooperativa por até seis meses;
- III. **infrações graves:** suspensão da cooperativa pelo período de sete a sessenta meses ou eliminação do quadro social.

§ 2º Na hipótese de o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO entender pela necessidade de novas averiguações, deverá este despachar nos autos, determinando o retorno do processo ao Diretor Técnico para instrução complementar.

§3º As infrações previstas no presente regimento não são exaustivas, podendo a conduta do Cooperado ser objeto de análise em processo administrativo, quando a denúncia for interpretada como possível de instauração do referido processo.

Art. 25. Após a aplicação da penalidade, o DENUNCIADO poderá recorrer da decisão do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, posto que o julgamento do recurso será feito na primeira ASSEMBLEIA GERAL.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS GERAIS

Art. 26. A DIRETORIA preside a tramitação do Processo Administrativo Ético-Disciplinar, podendo nele intervir a qualquer tempo para providências que entenda necessárias, especialmente para garantir a efetividade do processo.

§ 1º Fica autorizado à DIRETORIA determinar a adoção de medidas de caráter provisório, cautelar ou preventivo, na hipótese de receio de dano à cooperativa, outros cooperados, clientes ou colaboradores.

§ 2º Contra a decisão prevista no §1º do presente artigo, cabe recurso sem efeito suspensivo ao Conselho de Administração, no prazo de dez dias corridos contados do recebimento da comunicação.

Art. 27. O Processo Administrativo Ético-Disciplinar será acompanhado por um advogado indicado pela Gestão Jurídica da COOPERATIVA, que será responsável por assessorar os Conselheiros Instrutores na elaboração do relatório, cabendo-lhe, ainda, certificar se todos os atos estão de acordo com o Estatuto Social e Regimento Interno da COOPERATIVA e com os Princípios Gerais de Direito.

Página 22 de 22

COOP Membro da Aliança Cooperativa Internacional

*Cooperativa - no caminho para a democracia e o pão.
Roberto Rodrigues

ANS - nº 35.037-1



Certifico o Registro sob o nº 98145493 em 29/12/2021

Protocolo 217308368 de 10/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146694581807769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



www.unimedsudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9393



Art. 28. A participação nas reuniões do CONSELHO TÉCNICO e do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO para o fim de apreciação da matéria relativa a Processo Administrativo-Disciplinar é restrita aos seus membros.

Art. 29. A SECRETARIA irá controlar os prazos, providenciar envio de correspondências, juntada de AR's e de documentos relacionados ao processo.

Art. 30. A COOPERATIVA poderá usar os documentos e informações apuradas no Processo Administrativo Ético-Disciplinar em eventuais ações judiciais.

Art. 31. A nulidade de atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.

§ 1º Cabe à DIRETORIA pronunciar-se sobre pedido de nulidade até o momento da deliberação pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

§ 2º Após a decisão do CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO e antes da deliberação pela ASSEMBLEIA GERAL, cabe ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO pronunciar-se sobre a nulidade de ato do processo, podendo declará-la, se existente.

§ 3º Anulado o ato, reputam-se de nenhum efeito todos os subsequentes que dele dependam. No entanto, a nulidade de ato não prejudica os outros que dele sejam independentes.

Art. 32. Os casos omissos serão analisados e decididos pela DIRETORIA que tomará as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 33. DAS INFRAÇÕES GRAVES

I - Penalidade: suspensão da cooperativa pelo período de sete a sessenta meses ou eliminação do quadro social:

a - Induzir o beneficiário registrar queixa perante a Agência Reguladora;

b - Estimular o beneficiário a abrir processo judicial para obtenção de ordem judicial para fornecimento de procedimento e/ou material não coberto pelo plano de saúde;

c - Cobrar consulta/procedimento/material particular de beneficiário de plano de saúde que tenham cobertura do plano;

d - Desrespeitar ou infringir os instrumentos normativos previstos no Estatuto Social e no Regimento Interno da Cooperativa, quando esta for classificada como grave pelo Processo Administrativo Disciplinar;

Página 23 de 23

COOP Membro da Aliança Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz"
Roberto Rodrigues

ANS - nº 35.037-1



Certifico o Registro sob o nº 98145493 em 29/12/2021

Protocolo 217308368 de 10/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146694581807769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



www.unimed-sudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9393



e - Desrespeitar o Código de Ética Médica e as normas expedidas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina, isto em relação a conduta classificada como grave ou similar, segundo este Regimento Interno;

f - Fraudar documentação relacionado a ato médico vinculado a beneficiário, após constatada a gravidade do ato praticado através do competente processo administrativo;

g - Fraude de documentos para inclusão de dependentes ao plano de saúde ofertado ao cooperado;

h - Reincidência de infração classificada como moderada;

i - Reincidência de infração classificada como leve cumulada com moderada;

j - Cooperado demandar a Cooperativa em Juízo sem utilizar, previamente, os canais administrativos disponibilizados pela Cooperativa;

l - Divulgar informação que coloque em risco a estabilidade da Cooperativa na imprensa escrita, falada e/ou redes sociais.

m - Reincidir, pela terceira vez, na adoção de novas tecnologias e/ou materiais, medicamentos, procedimentos não aprovados pela Cooperativa.

Art. 34. DAS INFRAÇÕES MODERADAS

I - Penalidade: suspensão da Cooperativa por até seis meses:

a - Atender clientes da Unimed em hospitais e clínicas de outras operadoras;

b - Ser fato gerador de multa aplicada pela ANS;

c - Desrespeitar o Código de Ética Médica e as normas expedidas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina, isto em relação a conduta classificada como moderada ou similar, segundo este Regimento Interno;

d - Reincidência de infração classificada como leve;

e - Infringir o Art. 10 e 11 deste Regimento Interno;

f - Desrespeitar ou infringir os instrumentos normativos previstos no Estatuto Social e no Regimento Interno da Cooperativa, quando esta for classificada como moderado pelo Processo Administrativo Disciplinar;

g - Discriminar os beneficiários da cooperativa ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos das demais operadoras de planos ou seguradoras e/ou pacientes particulares;

Página 24 de 24



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

Cooperativismo: caminho para a harmonia e a paz!
Roberto Rodrigues

ANS - nº 35.037-1



Certifico o Registro sob o nº 98145493 em 29/12/2021

Protocolo 217308368 de 10/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146694581807769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



www.unimedsudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9333



h - Reincidência na adoção de novas tecnologias e/ou materiais, medicamentos, procedimentos não aprovados pela Cooperativa.

i - Fraudar documentação relacionado a ato médico vinculado a beneficiário, após constatada que esta fraude é moderada, sendo esta constatação apurada por meio do competente processo administrativo;

Art. 35. DAS INFRAÇÕES LEVES

I - Penalidade: advertência:

a - Desrespeitar o Código de Ética Médica e as normas expedidas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina, isto em relação a conduta classificada como leve ou similar, segundo este Regimento Interno;

b - Interrupção de atendimentos a beneficiários sem concessão de licença pela cooperativa;

c - Atender a beneficiário da cooperativa em área diferente da circunscrição da cooperativa;

d - Desrespeitar ou infringir os instrumentos normativos previstos no Estatuto Social e no Regimento Interno da Cooperativa, quando esta for classificada como leve pelo Processo Administrativo Disciplinar;

e - Deixar de proceder ao recadastramento anual;

f - Deixar de prestar esclarecimentos formais relacionados aos atendimentos realizados, quando solicitado pelo beneficiário;

g - Adotar novas tecnologias e/ou materiais, medicamentos, procedimentos não aprovados pela Cooperativa;

ANEXO II

INCORPORAÇÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS OU TECNOLOGIAS

1) Proponente (marcar apenas uma oval):

- Cooperado
- Prestador

Página 25 de 25

CCOP Membro da Aliança Cooperativas Internacionais

"Cooperativismo, caminho para a democracia e a paz."
Roberto Freire, 1965.

ANS - nº 35.037-1



Certifico o Registro sob o nº 98145493 em 29/12/2021

Protocolo 217308368 de 10/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146694581807769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



www.unimedsudoeste.coop.br
 Av. Otávio Santos, 147
 45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
 T. (77) 2101-9393



2) Conforme resposta anterior: informar nome e CPF (Cooperado) ou nome empresarial e CNPJ (Prestador):

3) Informar a especialidade médica:

4) Informar endereço completo de atendimento:

5) Locais de execução de procedimentos (marque todas que se aplicam):

- HSVP
- Hosp. IBR
- Hosp. SAMUR
- ANDRO
- UNIMEC
- Outros _____

6) Motivo de solicitação (marcar apenas uma oval):

- Incorporação
- Exclusão
- Alteração de indicação/uso
- Nova apresentação/modelo

7) Descrição da tecnologia:



www.unimedsudoeste.coop.br
 Av. Otávio Santos, 147
 45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
 T. (77) 2101-9393



8) Nome do fabricante (apenas 1):

9) Natureza da tecnologia (marcar apenas uma oval):

- Terapia
- Diagnóstico
- Prevenção
- Reabilitação
- Outros _____

10) Especificar:

11) Tipo de tecnologia (marcar apenas uma oval):

- Procedimento
- Medicamento
- OPME
- Equipamento especial
- Outros _____

11 a) Caracterização da tecnologia quanto à sua utilização (marcar apenas uma oval):

Material

- De uso único
- Reutilizável

11 b) Caracterização da tecnologia quanto à sua utilização (marcar apenas uma oval):

Medicação

- Tratamento contínuo
- Único
- Com tempo definido

11 c) Caso a resposta anterior seja "Com tempo definido", por gentileza informar o tempo:

[Handwritten signatures and scribbles are present in this area, including a large signature on the left and another on the right.]





12) Listar todos os novos insumos utilizados:

13) A tecnologia requer capacitação e habilitação para seu uso? (marcar apenas uma oval)

- Sim
- Não
- Não se aplica

13 a) Qual é a carga horária média estimada para a capacitação?

13 b) Existe certificação da capacitação? (marcar apenas uma oval)

- Sim
- Não
- Não se aplica

13 c) Caso sim, por gentileza inserir o certificado (anexo no final):

13 d) Que profissionais precisam estar envolvidos?

14) A tecnologia oferece algum risco associado ao seu uso? (marcar apenas uma oval)

- Sim
- Não

14 a) Que tipo de risco? (marque todas que se aplicam)

Biológico





www.unimedsudoeste.coop.br
 Av. Otávio Santos, 147
 45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
 T. (77) 2101-9393



- Radiológico
- Químico
- Elétrico
- Eletromagnético
- Outros _____

14 b) Citar:

14 c) Descrição do risco:

15) Descrição da(s) apresentação(ões) e concentração (se for o caso) aprovada(s) na ANVISA, que é(são) objeto desta solicitação:

15 a) Caso queira anexar algum documento a resposta anterior (anexo no final):

15 b) Número do registo na ANVISA:

15 c) Data da validade do registo:

15 d) Indicações/usos aprovados na ANVISA:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





16) Indicação de estimativa de vida útil ou horas de uso estimadas do material:

17) Fase ou estágio da doença / condição de saúde em que a tecnologia será utilizada:

18) Caracterização da tecnologia em relação à(s) atualmente utilizada(s) (marcar apenas uma oval):

- Alternativa: a tecnologia proposta é uma opção à(s) já existentes
- Complementar: a tecnologia proposta deve ser utilizada associada à(s) já existentes(s)
- Substitutiva: a tecnologia proposta passa ser utilizada no lugar da(s) já existente(s)
- Até o momento não há tecnologia disponível para a indicação proposta

18 a) Especificação da(s) tecnologia(s) já existente(s):

18 b) Informações a respeito da necessidade de uso de outras tecnologias de diagnóstico ou terapêuticas, no caso da incorporação da tecnologia proposta, especificando-as e indicando se fazem parte do ROL:

19) Indicação do valor agregado com o uso da tecnologia proposta, se houver:





www.unimedsudoeste.coop.br
 Av. Otávio Santos, 147
 45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
 T. (77) 2101-9393



20) Descrição da necessidade de adequação de infraestrutura para a correta utilização da tecnologia, se houver:

21) Comparador principal (padrão-ouro ou tecnologia disponível), se houver:

22) Estudo(s) no(s) qual(is) a evidência clínica apresentada é baseada (marcar apenas uma oval):

- Revisão sistemática de ensaio clínico randomizado
- Ensaio clínico randomizado e controlado
- Estudo não randomizado
- Estudo não controlado
- Estudo observacional
- Série de casos
- Estudo de acurácia
- Outros _____

23) Descrição dos principais desfechos clínicos dos estudos apresentados nessa proposta:

24) Tipo de avaliação econômica realizada (se citada nos estudos) (marcar apenas uma oval):

- Custo-efetividade



*Cooperativa no caminho para a democracia - por Roberto Rodrigues



Certifico o Registro sob o nº 98145493 em 29/12/2021

Protocolo 217308368 de 10/12/2021

Nome da empresa UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA NIRE 29400025617

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146694581807769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



www.unimedsudoeste.coop.br
 Av. Otávio Santos, 147
 45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
 T. (77) 2101-9393



- o Custo-utilidade
- o Custo-minimização
- o Custo-benefício

25) Estimativa anual do número de pacientes que poderão utilizar a tecnologia nos primeiros 5 anos:

Neste campo deverá conter a assinatura:

ANEXO III

DO REGULAMENTO DO CONSELHO SOCIAL

Art. 1. O Conselho Social é constituído pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Coordenador do Conselho Técnico, pelo Coordenador do Conselho Fiscal e por seis membros efetivos, cooperados, eleitos pela Assembleia Geral, proporcionalmente entre as especialidades médicas, com mandato de três anos.

Art. 2. O Conselho Social é órgão consultivo que visa à discussão de macropolíticas estratégicas da Cooperativa e a formulação de propostas para o Conselho de Administração, tendo por finalidade o desenvolvimento de políticas de atenção ao cooperado e ao seu desenvolvimento social e terá seu funcionamento regulamentado nos termos deste anexo.

Art. 3. O processo eleitoral dos membros eleitos do Conselho Social será dirigido por uma Comissão Eleitoral designada pelo Conselho de Administração em reunião no ano eleitoral, sendo todo o seu procedimento realizado em concomitância com a eleição dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, observando-se, para tanto, o disposto no Regimento Eleitoral da Cooperativa.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta pela mesma comissão instituída para regulação das eleições dos demais conselhos da cooperativa.

§ 2º O candidato fará inscrição para a especialidade da qual é inscrito na COOPERATIVA até a data final estabelecida no edital para integrar a lista de candidatos.

§ 3. O candidato para membro do Conselho Social deverá estar ativo na COOPERATIVA, não podendo estar licenciado, suspenso ou em cumprimento de penalidade determinada pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO em decorrência de processo administrativo na data limite de inscrição.





§ 4. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral "ad referendum" do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, observadas as normas eleitorais específicas e gerais de Direito.

Este Regimento Interno foi aprovado na íntegra pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de novembro de 2021, conforme lavrado em ata, assinada pelo o Diretor Presidente, Vice Diretor Presidente/Secretário e Diretora Superintendente, assim como pelos os dez primeiros cooperados que assinaram o Livro de Presenças em última convocação:

Liomar Couto Léal
Diretor Presidente

Uagnis Silva de Sousa
Diretor Vice-Presidente/ Secretário

Joane Carla Santos Mascarenhas
Diretora Superintendente

Demais cooperados:

Francisco Paulo Ribeiro Rocha

Juscilene Silva Leão

Luis Claudio Menezes Carvalho

Tainã Fabri Ferreira Ladeia

Valverde Mont'Alverne Alves Marinho

Luz Santos Andrade

Arnaldo Rocha Silva

Luis Caramuru Ramos Cairo

Júlio Carlos Santos Aurich

Ricardo Luiz Rizerio Carmo





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

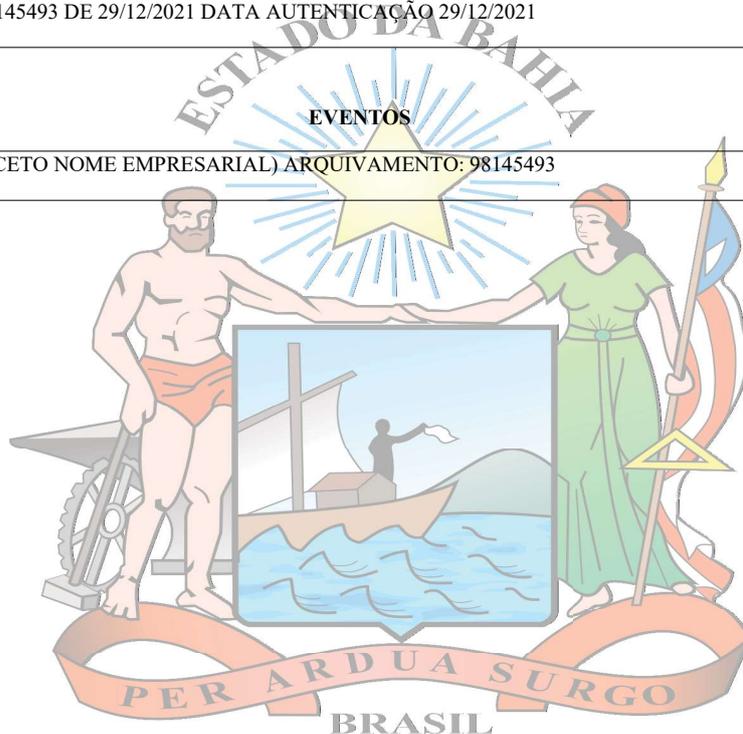
NOME DA EMPRESA	UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
PROTOCOLO	217308368 - 10/12/2021
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 29400025617
CNPJ 16.415.598/0001-10
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/12/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98145493 DE 29/12/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 29/12/2021

EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 98145493



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral